



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Lei nº 201, de 18 de março de 2022.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 201, de 18 de março de 2022** que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA nº 161/2017 E DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 201/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2022.**

---

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

---

**MÁRCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO**  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 201/2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA nº 161/2017 E DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 1º**- As atividades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, efetivar-se-ão em obediência a esta Lei;

**§ 1º** - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Saúde e Saneamento;
- III – Transporte, Obras e Urbanismo;
- IV – Assistência Social;
- V – Produção e Abastecimento;
- VI – Serviços Públicos Essenciais como:
  - a) Limpeza Pública;
  - b) Higiene;
  - c) Praças, Parques e Jardins;
  - d) Serviços Funerários; e
  - e) Iluminação Pública.
- VII – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- VIII – Meio Ambiente.

**§ 2º** - Terá caráter supletivo a atuação do município nas seguintes áreas:

- I – Fomento às atividades administrativas e econômicas;
- II – Incentivo ao Esporte;
- III – Alimentação escolar e extra- escolar;
- IV – Apoio ao estudante;
- V – Apoio ao Associativismo;
- VI – Apoio ao portador de deficiência física;
- VII – Incentivo à juventude, ao idoso e ao menor abandonado;
- VIII – Assistência Social em geral, à criança e ao adolescente;
- IX – Conservação e preservação do patrimônio público;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

- X – Integração Social e melhoria das condições de vida da comunidade;
- XI - Incentivo a difusão da cultura, turismo, desporto e lazer;
- XII – Preservação ambiental.

**Art. 2º** - O município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nos casos previstos em Lei.

**Art. 3º** - A prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão terá a sua Estrutura Básica apoiada nos Órgão de direção e assessoramento superior (DAS), direção e assessoramento intermediário (DAÍ) (Anexo I -Quadro de pessoal comissionado).

**§ 1º** - Fica definidos os Órgãos e Unidades Orçamentárias vinculados ao Município na seguinte composição:

**a) ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICIPIO:**

- a.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO;
- a.2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO;
- a.3 - FUNDEB – FEIRA NOVA DO MARANHÃO;
- a.4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – FEIRA NOVA MARANHÃO;
- a.5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) – FEIRA NOVA MARANHÃO.

**b) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

**01** - Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão;

**02** - Gabinete da Prefeita;

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Assessor Especial com Status de Secretário I e II;
- c) Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Gabinete;
- f) Assessoria Técnica;
- g) Controladoria Geral do Município;

**03** - Secretaria Municipal de Finanças;

**04** - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**05** – Secretaria Municipal de Saúde;

**06** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**07** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

09 - Secretaria Municipal de Agricultura;

10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

11- Fundo Municipal de Saúde;

12- Fundo Municipal de Assistência Social;

13- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;

14 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA;

15 - Reserva de Contingência.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou extinguir, fundir e/ou transformar Secretarias Municipais, cujo símbolo do cargo em comissão é criado por Lei, conforme o anexo I;

**§ 3º** - Os órgãos de assessoramento intermediário, órgãos de administração e execução compor-se-ão da seguinte forma, vinculados aos órgãos de direção e assessoramento superiores pertinentes, conforme dispuser ato do poder Executivo, mediante decretos, que podem criar, extinguir, anexar ou fundir órgãos, de acordo com as necessidades da administração:

**I - Gabinete da Prefeita;**

- a) Secretarias;
- b) Assessor Especial com Status de Secretário I e II;
- c) Assessorias;
- d) Procuradoria Jurídica
- e) Controladoria.

**II - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais;**

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Arquivo Geral;
- c) Seção da UMC;
- d) Seção de CTPS e JSM;
- e) Seção de Carteira de Identidade;

**III- Departamento de Finanças e Tesouraria;**

- a) Divisão de Planejamento, Contabilidade e Controle;
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- c) Seção de Licitação e Compras;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

d) Seção de Material e Patrimônio;

**IV- Departamento de Saúde Pública;**

- a) Seção de Programas Especiais de Saúde;
- b) Seção de Higiene e Vigilância Sanitária;
- c) Seção de Postos de Saúde;

**V- Hospital Municipal;**

**VI - Diretor Clínico;**

**VII - Coordenação Geral de Ensino;**

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Diretoria de Escola;
- c) Seção de Merenda Escolar;

**VIII - Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;**

- a) Seção de Eventos Culturais;
- b) Seção de Turismo;
- c) Seção de Desporto e Lazer;

**IX - Departamento de Obras e Serviços Públicas;**

- a) Divisão de Obras Urbanas;
- b) Divisão de Obras Rurais;
- c) Seção de Transporte e Manutenção;
- d) Seção de Limpeza Pública;
- e) Seção de Saneamento;
- f) Seção de Serviços Funerários;
- g) Seção de Urbanismo.

**X- Departamento de Assistência Social Geral;**

**XI- Departamento de Produção;**

- a) Seção de Apoio Agricultura e Pecuária;
- b) Seção de Abastecimento;

**XII-Departamento de Meio Ambiente;**

**Art. 4º** - Fica o poder Executivo autorizado a criar, subdividir e ou extinguir Departamentos e Divisões, na medida em que os serviços caracterizem a necessidade de tal procedimento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA  
DO GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - Compete ao Gabinete da Prefeita, o acompanhamento de ordens emanadas da Prefeita Municipal e a coordenação da representação política e administrativa deste, assim como, a execução de determinação superior relativo aos demais órgãos superiores da administração, e também a representação e relações públicas do Executivo.

**Parágrafo Único** – Compete ao Chefe de Gabinete, assessorar o Gabinete da Prefeita, elaborando os ofícios e demais expedientes, receber e expedir documentos, organizar e controlar o arquivo e a agenda da Prefeita Municipal, sempre informando, de imediato, a Prefeita e ao Procurador do Município.

**DA PROCURADORIA GERAL E DA ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIAL**

**Art. 6º** - Compete à Procuradoria Geral e à Assessoria Técnica e Especial, assessorar o chefe do Poder Executivo, oferecendo pareceres jurídicos e técnicos sobre assuntos que os forem enviados, elaborar projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos no âmbito da administração municipal, acompanhar na forma legal, os processos judiciais e administrativos onde o município de Feira Nova do Maranhão for parte interessada.

**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

**Art. 7º** Compete a Controladoria Geral do Município analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanha a execução orçamentária financeira; analisa e emite parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; sobre reconhecimento de dívida; analisa a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações. A Controladoria Geral do Município deve acompanhar também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia nas informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Artigo 8º** - Compete a Secretaria de Administração e Recursos Humanos a supervisão e coordenação superior da administração em geral do município, mediante cadastro e servidores municipais, mantendo a ficha funcional atualizada para efeitos de avaliação, promover os atos preparativos para a seleção, provimento de cargos de carreira, de acordo com a Constituição Federal e Leis que regem a matéria, providências legais para avaliação do quadro de pessoal, férias, licenças, nomeações, acessos, promoções, exonerações, salário família, previdência, aposentadoria, publicações de Leis e Decretos, controle de frequência, expedição de documentos, tais como, certidão de tempo de serviço, atestados, declarações, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças as atividades de arrecadação, bem como: cadastros econômicos e de contribuintes; do patrimônio e de fornecedores, fazer pagamentos, lançamentos, fiscalizar e cobrar tributos, controle contábil e financeiro, supervisão na elaboração, recebimento e guarda de documentos da receita e da despesa, cumprir e observar com rigor a conciliação da Receita e Despesa, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Artigo 10º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, prestar assistência médica e odontológica à população do Município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação, saneamento, realizar inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos de atendimento comunitário de saúde capazes de promover a saúde dos munícipes, através dos órgãos da administração pública.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**Artigo 11º** - Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, executar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino de primeiro e segundo grau, a educação física, proporcionar a prática de educação física nas escolas municipais, a recreação, a alimentação escolar, bem como, promover o apoio ao educando, pesquisar, promover e executar atividades para divulgar a cultura em geral e o desporto amador, prestar apoio as associações esportivas, promover cursos para o aprimoramento do professor e a formação integral do aluno, com atividades curriculares e extracurriculares nas escolas.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Artigo 12º** - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução dos serviços de utilidade pública, o planejamento urbano de transporte, execução das obras, municipais em todos os níveis de Governo, realizar a manutenção e conservação das estradas, ruas, avenidas, praças, cemitérios e logradouros públicos, promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos serviços urbanos e rurais, através dos órgãos da administração pública.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 13º** – Compete à Secretaria da Assistência Social, elaborar e executar as ações sociais do Município, de promoções e melhoria das condições de vida da comunidade mais carente, através das atividades de apoio às famílias de baixa renda, em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria de Estado da Assistência Social, possibilitando assim o exercício da cidadania e elevando as condições de vida da população.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Artigo 14º** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações que visem, sobretudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida dos agricultores. Atua como coordenadora da política agrícola do Município, trabalhando em parceria com órgãos federais e estaduais, além de promover os meios necessários para fomentar a produção, o abastecimento, o desenvolvimento, a comercialização agrícola e pecuária, fiscalização e controle das feiras, mercados, matadouros, parques de atividades agropecuárias, fazendo as devidas inspeções.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Artigo 15º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a missão de formular e coordenar a política municipal de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável do Município.

**ASSESSOR ESPECIAL COM STATUS DE SECRETÁRIO I e II**

**Art. 16º** - Compete ao ASSESSOR ESPECIAL COM STATUS DE SECRETÁRIO I e II – Símbolo DAS, as seguintes atribuições: assessorar a Prefeita no âmbito da Administração Municipal, oferecendo pareceres, exposições de motivos, formulando projeto referente a assunto que lhe for submetido, prestar informação e orientação técnica aos órgãos administrativos municipais quando solicitado. O titular deste cargo tem o status e prerrogativas de Secretário Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES**

**Artigo 17º** – Os órgãos da Prefeitura Municipal devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração, sob a supervisão, acompanhamento e direção da Prefeita Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma, conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

**Artigo 18º** – A Chefe do Poder Executivo porá em funcionamento, com o respectivo pessoal, material e equipamentos necessários e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta Lei.

**Artigo 19º** – A chefe do Executivo disporá em Decreto sobre o Regimento Interno da Prefeitura, a organização e ordenação administrativas, promovendo a distribuição e lotação de cargos em cada órgão da administração superior, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, conforme previstos nesta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**Artigo 20º** – Fica criado o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal composto dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e função gratificada e fixa os respectivos vencimentos, conforme o anexo I, desta Lei.

**Artigo 21º** – Os cargos públicos municipais de caráter permanente serão preenchidos por concurso público.

**Parágrafo Único** – O Regime jurídico dos servidores municipais de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão é o regime único estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social.

**Artigo 21º** - Fica autorizado o chefe do poder Executivo Municipal a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) para os funcionários comissionados e em tempo integral ou dedicação exclusiva ao município.

**Artigo 22º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão.

**Artigo 23º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Artigo 24º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 18 de março de 2022.

---

**LUIZA COUTINHO MACEDO  
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

	<b>Cargo</b>	<b>Simb.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vencimentos</b>
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS	Lei Específica	08	Lei Específica
02	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS	30 hs	08	2.200,00
03	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS	20 hs	01	4.000,00
04	ASSESSOR JURÍDICO	DA-IV	20 hs	04	2.200,00
05	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS	20 hs	01	2.500,00
06	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAS	20 hs	04	3.500,00
07	PREGOEIRO	DAS	20 hs	01	4.000,00
08	DIRETOR DO HOSPITAL	DAS	40 hs	01	2.100,00
09	ASSESSOR CONTÁBIL	DAI-I	20 hs	02	2.500,00
10	CHEFE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	DAI-II	30 hs	04	2.300,00
11	CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS	DAI-III	30 hs	03	1.500,00
12	ENGENHEIRO CIVIL	DAI-IV	20 hs	01	2.000,00
13	ASSESSOR ESPECIAL COM STATUS DE SECRETÁRIO I	DAS	20 hs	04	3.000,00
14	ASSESSOR ESPECIAL COM STATUS DE SECRETÁRIO II	DAS	20 hs	04	1.500,00
15	ASSESSOR NIVEL SUPERIOR	DAI-IV	20 hs	04	1.800,00
16	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	DAI-V	30 hs	02	1.700,00
17	ASSESSOR DE GABINETE	DAI-VI	30 hs	04	1.500,00
18	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS	30 hs	01	3.000,00
19	CONTROLADOR INTERNO	DAI-VI	30 hs	01	1.500,00
20	GESTOR DO BOLSA FAMILIA	DAI-VI	30 hs	01	1.500,00
21	DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL	DAS	40 hs	01	2.100,00
22	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-VI	30hs	10	Salário Mínimo Vigente
23	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAI-IV	30 hs	05	1.500,00
24	VETERINÁRIO	DAI-IV	30hs	01	2.000,00
25	ARTICULADOR POLÍTICO DE GOVERNO	DAI-IV	30hs	02	1.500,00
26	ADMINISTRADOR REGIONAL	DAI-VII	20 hs	06	Salário Mínimo Vigente
27	ASSESSOR DE SECRETARIA	DAI-VII	30 hs	04	Salário Mínimo Vigente
28	COORDENADOR DO CRAS	DAI-IX	30 hs	02	Salário Mínimo Vigente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

29	ORIENTADOR SOCIAL	DAI-IX	30hs	02	Salário Mínimo Vigente
30	COORDENADOR DE SERVIÇOS SOCIAIS	DAI-IX	30 hs	02	Salário Mínimo Vigente
31	CORDENADOR DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	DAI-IX	30 hs	01	Salário Mínimo Vigente
32	QUÍMICO	DAI-IV	20 hs	01	2.000,00
33	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DAI-IX	30 hs	01	Salário Mínimo Vigente
34	COORDENADOR DA PROTEÇÃO ESPECIAL	DAI-IX	30 hs	01	Salário Mínimo Vigente
35	COORDENADOR DE VIGILANCIA SOCIAL ASSISTENCIAL	DAI-IX	30 hs	01	Salário Mínimo Vigente
36	CHEFE DE DIVISÃO	DAI-IX	30 hs	10	Salário Mínimo Vigente
37	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	DAI-IX	30 hs	10	Salário Mínimo Vigente
38	FISCAL DE CONDUTAS	DAI-IX	30 hs	06	Salário Mínimo Vigente
39	PEDREIRO	DAI-IX	30 hs	08	Salário Mínimo Vigente
40	FISCAL DE TRIBUTOS	DAI	30 hs	02	1.500,00
41	TECNICO AMBIENTAL	DAI	30 hs	02	1.500,00
42	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG- 2	-	-	Até 50%

Feira Nova do Maranhão/MA, 18 de março de 2022.

---

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**